

## TRF1 confirma sentença da 3ª Vara de Feira de Santana que possibilitou que mãe participasse da colação de grau do filho falecido



A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação contra sentença da 3ª Vara de Feira de Santana/BA que concedeu parcialmente a segurança pleiteada no sentido de possibilitar que a impetrante participasse simbolicamente da cerimônia de colação de grau na qual seu filho falecido em 23/01/2016 e que iria colocar grau como concluinte do curso de Direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), no dia 04/03/2016. A impetrante também requereu o recebimento da correspondente certidão de conclusão do curso, que foi julgado improcedente.

O juiz sentenciante assegurou-lhe o direito de participar da solenidade, mas indeferiu o pedido de expedição do diploma de conclusão do curso, por entender que se trata de direito personalíssimo e intransmissível e que a impetrante não teria demonstrado interesse jurídico capaz de legitimar sua pretensão. Entendeu também ser controvertido o momento da entrega da monografia, que, segundo a autoridade coatora, não teria sido entregue, enquanto que, para a impetrante, o TCC foi depositado perante a coordenação do curso.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, afirmou em seu voto que o TRF1 possui entendimento sedimentado acerca da

possibilidade de participação do estudante na solenidade de colação de grau do curso da qual está matriculado, “sem embargo da existência de pendência na aprovação de matéria componente de sua grade curricular, isso porque essa participação é desprovida de repercussão jurídica que pudesse causar prejuízo a qualquer das partes interessadas ou mesmo a terceiros”.

No que se refere ao segundo pedido, qual seja, a expedição de certidão de conclusão de curso, a magistrada ressaltou que, “em que pese tenha ficado comprovado que o aluno entregou efetivamente a monografia à coordenação

do curso e realizado pré-banca do TCC, sendo considerado apto a realizar a banca, é possível se inferir pelos elementos dos autos que o referido aluno não apresentou o TCC perante a Banca Examinadora da Faculdade”.

A relatora destacou que, de acordo com o Regulamento para Elaboração da Monografia como Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), a apresentação e defesa da monografia são requisitos indispensáveis à expedição do diploma de conclusão de curso. No caso, o filho da impetrante, embora tenha depositado na coordenação do curso sua monografia, não a defendeu perante a Banca Examinadora, não fazendo jus assim, à expedição da certidão de conclusão.

A desembargadora concluiu que, “o trabalho de conclusão do curso (TCC) consubstancia atividade obrigatória para a conclusão do curso de graduação, de sorte que, se o aluno não o entregar ou não o apresentar sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina e, por consequência, não poderá colar grau”.

Deste modo, o Colegiado acompanhando o voto da relatora, negou provimento à apelação. (Fonte: TRF1)

## Funpresp-Jud divulga Relatório Anual de Informações aos Participantes 2017



A Funpresp-Jud acaba de publicar o Relatório Anual de Informações aos Participantes 2017, em mais uma ação de transparência adotada pela Entidade.

A publicação mostra a gestão e a governança, as ações de comunicação e marketing, os eventos realizados ao longo do ano, os resultados previdenciários, o quantitativo de participantes e relacionamento, bem como a evolução da Entidade que alcançou 9.455 inscritos no final do ano.

O leitor pode conferir os demonstrativos de investimentos realizados em 2017. É possível acompanhar a rentabilidade do plano JusMP-Prev ao longo do período, bem como o demonstrativo das receitas e despesas administrativas e as demonstrações contábeis.

A Fundação novamente se destacou nos investimentos dos recursos dos participantes, que obtiveram uma rentabilidade real de 7,73% (acima do IPCA).

Mesmo com todas as dificuldades e a restrição fiscal ocorrida no ano passado, houve um aumento no número de participantes e mais de 90% de permanência das adesões automáticas, o que demonstra a confiança dos servidores na previdência complementar como forma de suplementar a renda na aposentadoria.

O compromisso de atuar com responsabilidade e parcimônia nos gastos para seu funcionamento já tem dado resultados expressivos, reduzimos em 35,3% a despesa per capita dos últimos 12 meses, sendo que a meta anual era de redução de 30%.

A Fundação se compromete a continuar seu trabalho seguindo as melhores práticas de governança para consolidação da credibilidade da Funpresp-Jud.

O Relatório pode ser lido no link: [http://www.funpresjud.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Relatorio-Anual-Funpresp-Jud\\_2017.pdf](http://www.funpresjud.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Relatorio-Anual-Funpresp-Jud_2017.pdf)

Fonte: Funpresp-Jud

## Portaria do TRF1 define o dia 31 de maio como ponto facultativo na 1ª Região

Conforme a Portaria Presi 5972173 dispõe sobre o expediente e os prazos processuais na Justiça Federal da 1ª Região, o dia 31 de maio de 2018 (*Corpus Christi*) será ponto facultativo em todas as Seções e Subseções Judiciárias.

Assinada pelo presidente do TRF1, desembargador federal Carlos Moreira Alves, a portaria leva em consideração: a) a Portaria 468, de 22 de dezembro de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando o ponto facultativo no dia 31 de maio de 2018, por ocasião do dia de *Corpus Christi*; b) a Portaria 12, de 22 de janeiro de 2018, emitida pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre os feriados de 2018 e trata dos prazos processuais naquela Corte; c) a importância da uniformização de procedimentos relativos ao funcionamento dos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região na data referida.

Além de suspender o expediente interno e externo, a portaria também mantém na data a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar perecimento de direito, além de prorrogar para o próximo dia útil os prazos processuais que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia, nos termos do §1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

## Atualização no sistema Biblioteca Digital

A Supervisora da Biblioteca avisa aos usuários que haverá atualização no sistema de publicações Biblioteca Digital (versão 5.8 do DSpace), com modificação do layout, mas os procedimentos de inclusão das matérias não serão alterados. Os usuários cadastrados terão o período de 14 a 21/05/2018 para adaptação do novo layout, realizando testes pela url: <http://srvdspacesv-trf1:8080/jspui/>.

Avisa ainda que no dia 21/05/2018, haverá antecipação do horário final para envio de matérias (14h) e publicação do Boletim e Caderno Administrativo do e-DFJ1 (14:30h). Em breve será encaminhada comunicação sobre a rotina de publicação, bem como a indisponibilidade do sistema após as 15h do dia 21, até as 12h do dia 22/05/2018.

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juíza federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, diagramação, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Apoio:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de jornalismo:** Joyce Melo Matos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

### Aniversariantes

**Hoje:** Isac Mercês dos Santos (Jequié), Raimundo Nonato Silva Costa (NUCOD), Maria Dionícia Resende de Lima Mendes (8ª Vara) e Edineuza Leite de Lucena (CEF). **Amanhã:** Ana Marta Abreu Meirelles (SECAD), Nara Ilma de Sá Barretto Trindade (Feira de Santana), Sérgio Fernando Nogueira Júnior (Itabuna), Mateus Moreira Carvalho (Itabuna), Tarsis Dantas dos Santos Braga (16ª Vara) e Valgnei Dias de Oliveira (20ª Vara).

**Parabéns!**